

**De:** Vicepresidente <vicepresidente@ccdr-a.gov.pt>  
**Enviado:** 14 de março de 2022 12:26  
**Para:** Geral  
**Assunto:** Avaliação Ambiental Estratégica - PIER do Empreendimento Turístico da Herdade do Prado , S. Salvador da Aramenha - Marvão

Processo: [450.10.204.00077.2022](#)

Documento: nº S01006-2022-DSOT/DOT

Exmo. Sr. Presidente

A definição de âmbito, bem como o alcance da informação a incluir nos procedimentos de Avaliação ambiental Estratégica (AAE) cabe, nos termos do n.º 1 do art. 5º, DL 232/2007, de 15 de Junho, à entidade responsável pela elaboração do Plano, competindo às entidades com responsabilidades ambientais específicas a emissão de parecer sobre essa definição e o alcance da informação (n.º 3, do art. 5º do DL 232/2007, de 15 de Junho).

No entanto, parece pertinente a presente consulta prévia que possa contribuir para a concretização do processo de AAE e que não exclui um parecer posterior, conforme o referido.

1. Face ao enquadramento do PIER da Herdade do Prado na alínea g) do ponto 2 do Anexo do DL nº 232/2007, de 15 de Junho, designadamente, à sua localização em área classificada, afigura-se que o mesmo deve ser sujeito a processo de avaliação ambiental estratégica
2. Relativamente à definição de âmbito, que corresponde a uma fase preliminar do processo de avaliação ambiental, esta deve considerar questões como: a) os fatores críticos a avaliar em função dos objetivos estratégicos do Plano e da afetação expectável dos fatores ambientais; b) os documentos de referência que enquadram as linhas de desenvolvimento e ordenamento para o município e para a região (PDM, Plano Estratégico, Agenda 21 local (se existir), Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede, Plano de Gestão da Rede Natura 2000. Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentado, Plano de Bacia hidrográfica, Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, entre outros); c) definir os indicadores que permitem ajuizar da concordância das propostas do plano com o quadro de referência estratégico e os objetivos de sustentabilidade; d) identificar as entidades/público relevantes no processo de consulta e posterior acompanhamento.
3. Numa segunda fase, que corresponderá à avaliação ambiental e que acompanha a elaboração do próprio PIER, descrever as características pertinentes que incidem atualmente sobre a população, as dinâmicas de desenvolvimento, o estado do ambiente, as instituições, efetuando uma análise da situação de referência e analisar as possibilidades de evolução, equacionando, se possível e oportuno, mais do que um cenário; avaliar os efeitos positivos e negativos das propostas do Plano sobre os fatores ambientais propostos pelo DL 232/2008, de 15 de Junho, numa escala espacial local e regional e numa escala temporal. O processo de AAE deve contribuir para a análise de propostas alternativas e para a minimização/compensação dos impactes negativos que não possam ser eliminados e será desejável que potencie os impactes positivos.

Os aspetos atrás enunciados deverão ser entendidos como uma referência, devendo a Câmara, em articulação com os objetivos e a estratégia concebidos para o PIER mencionado em epígrafe, estabelecer o âmbito da AAE, o alcance e o nível de pormenorização adequados ao relatório ambiental, submetendo, posteriormente, a definição de âmbito a parecer das entidades com responsabilidades ambientais.

Com os melhores cumprimentos

**Carmen Geraldo Carvalheira**

Vice Presidente

Telef: 266 740 302/3

e-mail: [carmen.carvalheira@ccdr-a.gov.pt](mailto:carmen.carvalheira@ccdr-a.gov.pt)



---

**Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo**  
Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193 - 7004-514 ÉVORA  
Tel.: + 351 266 740 300 - Fax.: + 351 266 706 562  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt) email: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)